



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ: 05.517.860/0001-10

Rua Raimunda de Sena Ferreira, s/n. Centro. Ipueiras-TO CEP: 77.553-000

Fone: 63-3536-1068

PUBLICADO EM PLACAR

Em 21/03/2022

Cláudio J. Gomes

**DECRETO LEGISLATIVO nº 002/2022 de 21 de Março de 2022.**

Dispõe sobre a regularização do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ipueiras – TO, da legislatura vigente do período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ipueiras – TO no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é no valor de R\$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

§ 1º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I - Perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - Optar pela sua remuneração de origem.

§ 2º Em razão da representação do Poder Legislativo e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio fixado em R\$ 3.213,00 (três mil duzentos e treze reais).

§ 3º O Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 2º deste artigo.

**Art. 2º** Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente no mês de março, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

CNPJ: 05.517.860/0001-10

Rua Raimunda de Sena Ferreira, s/n. Centro. Ipueiras-TO CEP: 77.553-000

Fone: 63-3536-1068

PUBLICADO EM PLACAR

Em 21/03/2022

Plideneida b. Gomes

Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

**Art. 3º** A ausência injustificada de Vereador em sessão plenária ordinária, sem justificativa, determinará o desconto respeitado a proporcionalidade de 1/3, previsto na Lei Orgânica do Município;

**Art. 4º** O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

**Art. 5º** A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

**Art. 6º** - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 7º** - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 9º** Este Decreto Legislativo entra em vigor no ato de sua publicação, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - TOCANTINS, 21 de Março de 2022.**

**SIDELVINO NOGUEIRA LOPES**  
Vereador Presidente